TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº:

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, destinado ao acolhimento, convivência, socialização e desenvolvimento de oficinas e demais atividades coletivas para usuários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer à descrição deste Termo de Referência.

1.3. FAVOR ATENTAR AO VALOR E QUANTIDADE DO ITEM, UMA VEZ QUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA, INDEPENDENTE DO QUANTITATIVO E VALOR DO PEDIDO, POIS A SOLICITAÇÃO DO MESMO SERÁ REALIZADA PARCIALMENTE DO SALDO TOTAL.

1.4. CASO NÃO CUMPRA, ESTARÁ SUJEITO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME EDITAL.

1.5 Tabela:

1.5.1 Abaixo consta planilha com especificação, valor e quantidade do objeto, que conforme necessidade, será contratado pelo Município de Campo Belo/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 60 meses, ficando o setor solicitante juntamente com o setor de compras responsáveis pelo controle de saldo no processo.

1.5.2 O setor de compras ficará responsável de sinalizar o setor solicitante quando o saldo total do processo atingir 75 % do total utilizado, para que o mesmo providencie novo processo, sob pena de falta de realização dos procedimentos, ao final do quantitativo do saldo total no processo.

1.5.3 O setor solicitante deverá acompanhar todo credenciado novo e o saldo a ser disponibilizado a cada um, para que tenha um controle no saldo total do processo.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA (CECO)					
ITEM	**PROCEDIMENTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE PARA 60 MESES**	**VALOR INDIVIDUAL/ TABELA MUNICIPAL**	**CATSER**
01	Espaço físico para sediar Centro de Convivência como parte integrante da rede assistencial, aos usuários do SUS, na área de promoção à Saúde	Mês	120	R$ 10.000,00	4316
02	Oficina de Yoga	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

03	Oficina de Meditação	Hora/Aula	15.000	R$ 200,00	14311
04	Oficina de Aromaterapia	Hora/ Aula	15.000	R$ 120,00	14311
05	Oficina de Artes e Artesanato	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	16950
06	Oficina de música, canto e expressão corporal	Hora/Aula	15.000	R$ 70,00	15830
07	Oficinas de Atividades Esportivas e Recreativas	Hora/Aula	15.000	R$ 60,00	14311
08	Oficina de Horticultura e Jardinagem	Hora/Aula	15.000	R$ 40,00	17663
09	Oficina de Culinária e Educação em Saúde	Hora/Aula	15.000	R$ 30,00	17663
A pessoa jurídica interessada deverá credenciar-se para todos os itens que compõem o objeto devendo disponibilizar e executar integralmente todos os serviços previstos nesta tabela de itens.					

1.6. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.953, de 25 de junho de 2024.

1.10. A presente contratação faz-se necessária para atender as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implantação de um espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência no Município justifica-se pela necessidade de ampliar e fortalecer as ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e fortalecimento dos vínculos comunitários, oferecendo à população um espaço adequado e acessível destinado ao desenvolvimento de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar físico, mental e social.

2.2. O espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência será um ambiente voltado à realização de atividades coletivas, culturais, recreativas, esportivas, educativas e de integração social, favorecendo a participação da comunidade, o envelhecimento ativo e saudável, a inclusão social, o fortalecimento da autonomia e a adoção de hábitos de vida saudáveis. Essas ações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

contribuem para a prevenção de doenças e agravos, estímulo à socialização, fortalecimento das relações interpessoais e promoção da saúde de forma integral.

2.3. A proposta contempla a disponibilização de espaço físico adequado para o funcionamento do Centro de Convivência, bem como a oferta de oficinas com atividades diversificadas, incluindo práticas corporais e de relaxamento, atividades culturais e artísticas, música, artesanato, horticultura e jardinagem, culinária e educação em saúde, entre outras ações de caráter coletivo. A diversidade das atividades busca atender diferentes interesses, faixas etárias e necessidades dos usuários, possibilitando maior adesão e participação nas ações de promoção da saúde.

2.4. Nesse contexto, destaca-se a importância do serviço para usuários que receberam alta de serviços especializados de saúde mental e que se encontram em estabilidade clínica, proporcionando-lhes oportunidades de convivência, participação comunitária e desenvolvimento de atividades coletivas. A continuidade da participação em oficinas, práticas corporais, atividades culturais, recreativas e ações de integração social pode contribuir para a manutenção da autonomia, autoestima, motivação, funcionalidade e qualidade de vida, além de favorecer o fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários e a prevenção do isolamento social

2.5 A implantação do serviço mostra-se, portanto, relevante para ampliar as possibilidades de cuidado e acompanhamento no território, especialmente por meio de ações coletivas de caráter preventivo e de promoção da saúde, estimulando o protagonismo dos usuários, a participação social, a autonomia e a construção de hábitos de vida mais saudáveis.

2.6 A contratação de pessoa jurídica para a disponibilização do espaço físico e realização das oficinas justifica-se pela necessidade de garantir estrutura adequada, profissionais e/ou instrutores capacitados, assegurando continuidade, qualidade e diversidade na oferta das ações

2.7 A execução integrada do espaço físico e das oficinas justifica-se pela necessidade de assegurar o funcionamento adequado, contínuo e efetivo do Centro de Convivência, considerando que sua estrutura, atividades e recursos são interdependentes e complementares. Podendo assim, a empresa credenciada fazer uma melhor gestão da divisão e aproveitamento das oficinas. A disponibilização fragmentada desses elementos poderá comprometer a continuidade, a qualidade e a organização das ações destinadas aos usuários encaminhados ou referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, a contratação deverá contemplar integralmente todos os itens e serviços necessários ao funcionamento do Centro, garantindo a adequada execução das atividades de convivência, socialização, acolhimento e promoção da saúde, bem como maior eficiência na gestão, coordenação e fiscalização dos serviços contratados.

2.8 Diante disso, a implantação do Centro de Convivência representa uma estratégia de fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no Município, ampliando as oportunidades de participação social, convivência comunitária, prática de atividades saudáveis e cuidado integral, com potencial para produzir impactos positivos na autonomia, na qualidade de vida e no bem-estar da população atendida

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

3.2. A solução escolhida consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas na disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, bem como na realização integrada das oficinas e atividades coletivas destinadas aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Belo/MG. Os serviços deverão ser prestados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. As especificações detalhadas dos serviços, os critérios de habilitação dos prestadores e os requisitos técnicos necessários para a execução das atividades encontram-se descritos nos anexos deste processo, incluindo planilha de itens, requisitos operacionais e condições de execução dos serviços.

3.3. Considerando as características da prestação continuada dos serviços, a necessidade de garantir a continuidade das atividades em um Centro de Convivência, bem como a necessidade de disponibilização de estrutura física adequada e de profissionais habilitados para a realização das oficinas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas representa alternativa adequada e vantajosa para a Administração Pública. Tal modelo possibilita a formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo a contratação conforme a demanda e a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Ressalta-se que a adoção do modelo de credenciamento permite maior flexibilidade administrativa e maior agilidade na disponibilização do espaço e na execução das atividades, contribuindo para a manutenção da continuidade das ações de promoção da saúde, convivência, socialização e integração dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.5. O valor global estimado para o credenciamento corresponde à previsão máxima de despesas para o período de vigência de até 05 (cinco) anos, equivalente a 60 (sessenta) meses, não constituindo garantia de contratação ou de execução integral do montante estimado. A utilização dos serviços credenciados ocorrerá de forma gradual, conforme a demanda efetiva dos usuários, as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A credenciada deverá disponibilizar, de forma integrada, espaço físico, estrutura, recursos materiais e profissionais e/ou instrutores necessários à instalação e ao funcionamento do Centro de Convivência, bem como à realização das oficinas e demais atividades coletivas previstas, de acordo com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

4.2. O espaço físico disponibilizado deverá apresentar condições adequadas para o funcionamento do Centro de Convivência e para o desenvolvimento das atividades propostas, observadas as exigências aplicáveis quanto à segurança, higiene, acessibilidade, ventilação, iluminação, conservação e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços;

4.3. As oficinas e atividades deverão ser conduzidas por profissionais e/ou instrutores com qualificação e/ou experiência compatível com as respectivas atividades a serem desenvolvidas, observadas as normas técnicas, legais e profissionais aplicáveis a cada caso.

4.3.1 Nos termos do art. 114 da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, o Centro de Convivência (CECO) deverá contar com equipe interdisciplinar constituída por profissionais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

com as qualificações previstas no referido dispositivo. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os profissionais necessários à composição dessa equipe, conforme a necessidade e as características das atividades propostas, observada a seguinte composição:

a) 01 (um) coordenador, com ensino superior, preferencialmente com experiência em saúde mental;

b) 02 (dois) profissionais com ensino superior nas áreas de Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;

c) 02 (dois) profissionais de nível médio, podendo ser técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos; e

d) profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico e das atividades propostas pelo CECO, quando aplicável.

4.4. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como as condições necessárias à adequada execução dos serviços..

4.5. As oficinas deverão ser conduzidas por profissionais com qualificação e/ou experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis a cada atividade.

4.5.1. A credenciada será responsável pela disponibilização dos profissionais necessários à realização das oficinas e demais atividades previstas no objeto, em quantidade suficiente para garantir sua adequada execução.

4.5.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir qualificação, formação, capacitação e/ou experiência compatível com as atividades sob sua responsabilidade, conforme a natureza de cada oficina e as exigências legais e regulamentares eventualmente aplicáveis.

4.5.3. Quando a atividade desenvolvida exigir formação específica, habilitação profissional, registro em conselho de classe ou outro requisito legal para o seu exercício, a credenciada deverá assegurar que o profissional responsável atenda integralmente às exigências aplicáveis.

4.5.4. A credenciada será integralmente responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações relacionadas aos profissionais por ela disponibilizados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município.

4.5.5. A credenciada deverá garantir a continuidade das atividades, realizando a substituição do profissional sempre que sua ausência ou impedimento possa comprometer a execução das oficinas.

4.5.6. Os profissionais deverão desempenhar suas atividades de forma compatível com o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as orientações da fiscalização quanto à adequada execução dos serviços.

4.5.7. A fiscalização poderá solicitar à credenciada informações e documentos necessários à comprovação da qualificação e/ou experiência dos profissionais responsáveis pelas atividades, sempre que necessário para verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

Termo de Referência.

4.5.8. A substituição de profissionais deverá ocorrer de forma a não comprometer a continuidade ou a qualidade das atividades, devendo o profissional substituto atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência para a respectiva atividade.

4.6. Os serviços deverão ser executados no espaço físico disponibilizado pela credenciada, o qual deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, acessibilidade, ventilação, iluminação e conservação, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Caso a pessoa jurídica contratada ou o profissional a ela vinculado esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade ou serviço, deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, apresentando a devida justificativa de modo a não comprometer a continuidade das atividades. Nos casos de força maior ou situações imprevisíveis que impeçam a comunicação prévia, esta deverá ser realizada tão logo cesse o impedimento, mediante apresentação da devida justificativa.

4.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários para garantir a continuidade e a qualidade das atividades prestadas.

4.9 A execução do serviço será fiscalizada por um servidor responsável, sem que isso isente a contratada da responsabilidade total pela prestação do serviço, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10 A contratada será responsável pelos danos eventualmente causados aos usuários ou à Administração Pública decorrentes da execução dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive aqueles resultantes de conduta culposa ou dolosa de seus profissionais.

4.11 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12 Fica estabelecido que o valor fixado no presente credenciamento engloba os recursos humanos e estruturais necessários à execução do serviço, incluindo a manutenção do espaço físico, profissionais responsáveis pelas oficinas, equipamentos, mobiliário, limpeza e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à plena execução do objeto. Dessa forma, não será devido qualquer pagamento adicional, sob qualquer justificativa, estando todos os custos já contemplados no valor estabelecido no Termo de Referência e no ato de credenciamento.

4.13 Os valores definidos para os serviços correspondem à remuneração integral das respectivas atividades, não sendo devido qualquer pagamento adicional, complementar ou posterior a qualquer título, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4.14 Os credenciados deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, a documentação completa do espaço físico que será disponibilizado para instalação e funcionamento do Centro de Convivência, bem como uma declaração de responsabilidade pelas oficinas e profissionais que irão ministrar as aulas, cujo modelo segue junto a este termo de referência.

DO ESPAÇO FÍSICO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

4.15. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico adequado à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, atendendo às condições necessárias para a realização das oficinas e demais atividades do Centro de Convivência.

4.15.1. O espaço físico deverá apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento, bem como possuir estrutura compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

4.15.2. A credenciada será responsável pela disponibilização de todos os ambientes, instalações, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades previstas, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15.3. Antes da assinatura do contrato, o espaço físico disponibilizado pela credenciada será submetido à vistoria por comissão formalmente designada pela Administração, com a finalidade de verificar sua adequação às condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à estrutura física, segurança, acessibilidade e compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

4.15.4. A vistoria será registrada em laudo próprio, contendo a identificação do espaço, as condições verificadas e a conclusão quanto à sua adequação para a execução do objeto, devendo o documento ser assinado pelos membros da comissão responsável e por representante da credenciada.

4.15.5. A constatação de inadequações no espaço físico deverá ser regularizada pela credenciada antes da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para o Município.

4.15.6. A aprovação do espaço físico pela Administração não afasta a responsabilidade da credenciada pela manutenção das condições necessárias à execução do objeto durante toda a vigência da contratação.

DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO ESPAÇO FÍSICO

4.15.7. A credenciada será integralmente responsável pela manutenção, conservação, adequação e realização dos reparos necessários no espaço físico disponibilizado para a execução do objeto.

4.15.8. Todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação, adequação e reparação do espaço físico serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento ou indenização por tais despesas.

4.15.9. A credenciada deverá manter o espaço físico, durante toda a vigência da contratação, em condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene, conservação e funcionamento, de forma a garantir a continuidade e a adequada execução das atividades.

4.15.10. Sempre que forem identificadas situações que possam comprometer a segurança dos usuários ou dos profissionais, a execução das atividades ou o adequado funcionamento do espaço, a credenciada deverá adotar, às suas expensas, as medidas necessárias para a correção da situação.

4.15.11. As manutenções, adequações ou reparos necessários no espaço físico deverão ser realizados de forma a não comprometer a execução das atividades, cabendo à credenciada adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços.

4.15.12. Eventuais alterações nas características físicas do espaço que possam interferir nas condições de segurança, acessibilidade ou na execução das atividades deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

DA FISCALIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

4.15.13. A Administração poderá realizar vistorias no espaço físico durante a execução do contrato, por meio do fiscal do contrato, de servidor ou de comissão formalmente designada, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15.14. A realização de vistoria ou fiscalização pela Administração não transfere ao Município qualquer responsabilidade pela manutenção, conservação, adequação ou reparação do espaço físico, permanecendo tais obrigações sob responsabilidade exclusiva da credenciada.

4.15.15. Constatada qualquer irregularidade ou inadequação que comprometa as condições exigidas para a execução do objeto, a credenciada deverá adotar as medidas necessárias para sua regularização, no prazo estabelecido pela fiscalização, observada a natureza e a gravidade da ocorrência.

4.15.16. A credenciada deverá permitir o acesso da Administração ao espaço físico sempre que necessário para a realização de vistorias, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO ESPAÇO FÍSICO

4.15.17. Compete à credenciada providenciar e manter, quando exigíveis, as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários à regular utilização do espaço físico e à realização das atividades previstas no objeto.

4.15.18. A credenciada deverá comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários, dos profissionais, as condições do espaço físico ou a continuidade das atividades.

4.15 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

II) Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

III) Declaração de responsabilidade de que se propõe a prestar todos os serviços, tanto em disponibilizar o espaço físico para sediar o Centro de Convivência, quanto a oferta de profissionais para efetiva realização de todas as oficinas previstas neste termo, concordando com os valores constantes na tabela municipal.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos serviços, carimbado e assinado.

VII) Alvará/licença de funcionamento ou documento equivalente, exigível pela legislação municipal.

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a) Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

b) Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c) Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e) Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f) Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g) As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

4.16. A empresa credenciada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Sustentabilidade:

4.17 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18 Segundo orientação de contratações sustentáveis do Ministério da Fazenda da União, o órgão verificará a real necessidade da demanda em cada caso, a fim de reduzir contratação desnecessária.

4.19 Segundo os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.20 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A prestação dos serviços compreende o credenciamento de pessoas jurídicas para disponibilização de espaço físico e estrutura adequada à instalação e funcionamento do Centro de Convivência, bem como para realização das oficinas e atividades coletivas destinadas aos usuários do Município de Campo Belo/MG, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

5.2. Durante a execução dos serviços, a credenciada deverá manter o espaço físico, a estrutura e os recursos necessários em condições adequadas ao desenvolvimento das atividades, observando as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as condições de funcionamento do Centro de Convivência e as normas aplicáveis.

5.3. A credenciada deverá disponibilizar a estrutura necessária e realizar integralmente todas as oficinas e atividades previstas atividades que contemplam as oficinas de Yoga, Meditação, Aromaterapia, Artes e Artesanato, Música, Canto e Expressão Corporal, Atividades Esportivas e Recreativas, Horticultura e Jardinagem, Culinária e Educação em Saúde, previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser recusados pela Administração, devendo a credenciada adotar as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

5.5. O espaço físico disponibilizado para a instalação e funcionamento do Centro de Convivência deverá possuir condições estruturais, elétricas e hidráulicas adequadas à execução dos serviços, bem como atender às condições de acessibilidade aplicáveis e dispor da estrutura necessária à realização de todas as oficinas e atividades previstas.

5.5.1. O espaço deverá possuir sala coberta, com área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), destinada à realização das oficinas e atividades coletivas.

5.5.2. Deverá ser disponibilizada cozinha com área mínima de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados), equipada, no mínimo, com fogão, geladeira, forno, micro-ondas e demais equipamentos necessários à realização das oficinas de culinária.

5.5.3. O espaço deverá dispor, no mínimo, de 01 (um) banheiro feminino com 03 (três) boxes, 01 (um) banheiro masculino com 03 (três) boxes, 01 (um) banheiro individual acessível e 01 (um) banheiro destinado aos funcionários e/ou oficineiros.

5.5.4. O espaço deverá possuir área verde adequada à realização das atividades educativas, bem como das oficinas de horticultura e jardinagem.

5.5.5. A credenciada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, mobiliários, recursos e demais itens necessários à realização das oficinas e atividades previstas, mantendo-os em condições adequadas de uso durante toda a execução dos serviços.

5.6. A organização das turmas e a quantidade de participantes deverão observar a capacidade física do espaço, as características de cada atividade, as condições de segurança e a adequada qualidade da execução dos serviços, conforme programação e demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. O número máximo de participantes por turma, quando necessário em razão das características da atividade, será definido de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições previstas para a execução do objeto.

<u>Comprovação dos serviços e controle de produção</u>

5.7 Para efetivação dos pagamentos, a credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados (controle de produção), incluindo relatório das atividades realizadas, controle de frequência, relação das oficinas realizadas, período de execução, fatura dos serviços necessários para conferência, análise e autorização do processamento da despesa e posterior emissão da nota fiscal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

5.7.1 O Controle de Produção deverá conter os seguintes dados: oficina realizada, o horário da aula, duração, nome do participante, documento CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e a assinatura do participante.

5.7.2 Os documentos comprobatórios das atividades realizadas deverão ser apresentados em sua via original ou em documento cuja autenticidade e integridade possam ser devidamente comprovadas.

5.7.3 A Contratada fica responsável pelo envio do relatório das atividades realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional ou representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial, nos termos do artigo 8º do Decreto n.7361/2023:

I. Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II. Acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de prestação do serviço;

VI. Comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII. Examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e formalizar o atesto da prestação do serviço;

VIII. Fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX. Informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X. Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI. Receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;

XII. Solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial (artigo 7º do Decreto Municipal n. 7.361/2023):

I - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato, e das exigências legais;

II - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - Manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - Manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V - Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VI - Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

VII - Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;

VIII - Providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais; realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

IX - Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

contrato;

XI - Verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XII - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;

XIII - Constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos

Recebimento

9.3. Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal n. 7.361/2023, o recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - Na hipótese de obras ou prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II. na hipótese de fornecimento de bens:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e o especificado no Termo de Referência.

V. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

VI. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

a) aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

b) serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Liquidação

9.4 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal e a Fatura apresentadas expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.7. A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, conforme cronograma de pagamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para a conta de titularidade do contratado.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.18. Serão observadas as normas relativas à retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. A credenciada será selecionado por meio do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, através de Credenciamento aberto, com adoção do critério de valores fixados na Tabela Municipal de Referência conforme os termos do Decreto nº 3.188 de 14 de janeiro de 2016, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, propiciando a ampla participação de contratados em prol do interesse público.

Forma de fornecimento

10.2 O fornecimento do objeto será PARCELADO, conforme a necessidade de contratação verificada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 A execução do objeto será fiscalizada por servidor designado, o que não eximirá a CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação, adequação do espaço físico, disponibilidade dos profissionais, materiais e quaisquer outras condições que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou adequados de imediato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8 A contratada se responsabilizará com os custos decorrentes da execução do objeto, como por exemplo, disponibilização de profissionais, manutenção do espaço físico e equipamentos necessários à execução das atividades.

Exigências de habilitação

10.9 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do credenciado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25. Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26. O credenciado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

10.27 Documentação complementar:

Pessoas Jurídicas

I) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo e sob as penalidades cabíveis, bem como a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme a Lei 14.133/21.

II)Declaração da credenciante de cumprimento ao artigo 7 º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

III) Declaração de responsabilidade de que se propõe a prestar todos os serviços, tanto em disponibilizar o espaço físico para sediar o Centro de Convivência, quanto a oferta de profissionais para efetiva realização de todas as oficinas previstas neste termo, concordando com os valores constantes na tabela municipal.

IV) Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

V) Comprovante de cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

VI) Apresentar o Anexo I com as especificações dos serviços, carimbado e assinado.

VII)Alvará/licença de funcionamento ou documento equivalente, exigível pela legislação municipal.

- Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a. Na forma prevista em lei, e, quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da credenciante e com o número do CNPJ;

b. Em nome da matriz, se a credenciante for a matriz;

c. Em nome da filial, se a credenciante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da entidade credenciante.

e. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a credenciante será declarada habilitada.

f. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a credenciante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

g. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das credenciantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data de abertura da sessão pública.

As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade da credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

Providências Administrativas para Início da Execução dos Serviços

10.27.1. A empresa credenciada deverá, previamente ao início da execução dos serviços, procurar o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos procedimentos administrativos necessários ao cadastramento, vinculação e regularização operacional perante os sistemas CNES, rotinas de processamento ambulatorial, arquivo 'TERCEIRO BRASIL' e demais sistemas correlatos do SUS, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

10.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

10.30. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram considerados os quantitativos previstos para a disponibilização do espaço físico e realização das oficinas e demais atividades que compõem o Centro de Convivência, considerando a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e os valores de referência estabelecidos para a prestação dos serviços.

11.2. O valor estimado está em conformidade com a Tabela Municipal de Referência e deverá observar os parâmetros estabelecidos pelo Município para a prestação dos serviços, bem como as disposições do Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, e suas alterações, incluindo o Decreto nº 9.562 de 12 de junho de 2026, quando aplicável. Essa conformidade assegura que a estimativa contempla a disponibilização do espaço físico, estrutura e realização das oficinas previstas, seguindo as normativas locais e garantindo a transparência no processo de contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município sendo recursos próprio ou estadual ou federal.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 912
Subelemento: 10

Ação 2194 – MANUTENÇÃO UNIDADES CAPS/CAPS I
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16210000000;
Programa de Trabalho: 0155;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 913
Subelemento: 10

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 15000000000;
Programa de Trabalho: 0153;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 771
Subelemento: 10

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

Ação 2065 – MANUT.DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE-ADMINIST
Gestão/ Unidade: 02/013;
Fonte de Recursos: 16000000000;
Programa de Trabalho: 0153;
Elemento de despesa: 3339039000000000000
Plano Interno (Referência de dotação): 772
Subelemento: 10

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento no setor de compras.

Campo Belo, 21 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
***.519.696-**
DARCY EDUARDO MAIA
21/09/2026 14:35:07
Assinatura digital avançada.

Darcy Eduardo Maia - Matricula: 20.413
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ESPAÇO FÍSICO, OFICINAS E PROFISSIONAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de credenciamento, que:

1. DO ESPAÇO FÍSICO

Possui e disponibilizará, durante toda a execução contratual, espaço físico adequado à realização das atividades, atendendo às condições de segurança, higiene, acessibilidade, conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo os ambientes e estrutura necessários à realização das oficinas.

2. DAS OFICINAS E RECURSOS

Compromete-se a disponibilizar oficineiros habilitados ou qualificados para as respectivas atividades e executar as oficinas previstas no Termo de Referência, fornecendo os equipamentos e demais recursos necessários à sua adequada realização.

3. DOS PARTICIPANTES

Compromete-se a organizar as oficinas conforme a demanda dos usuários, respeitando o limite de até 10 (dez) participantes por turma, organizando novas turmas ou horários, quando necessário, para suprir a demanda de procura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. DOS PROFISSIONAIS

Compromete-se a disponibilizar profissionais/oficineiros com qualificação e/ou experiência compatível com as respectivas atividades, responsabilizando-se pela regularidade, substituição e adequada atuação dos profissionais durante a execução dos serviços.

4.1. Declara, ainda, que disponibilizará a equipe interdisciplinar necessária ao funcionamento do Centro de Convivência (CECO), observando a composição prevista no art. 114 da Portaria GM/MS nº 5.738, de 14 de novembro de 2024, constituída por:

I – 01 (um) coordenador, com ensino superior, preferencialmente com experiência em saúde mental;

II – 02 (dois) profissionais com ensino superior em Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física, Música, Artes Plásticas, Sociologia ou Fonoaudiologia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316

III – 02 (dois) profissionais técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos administrativos ou auxiliares técnicos, desde que com ensino médio; e

IV – profissionais com ensino médio ou superior necessários à execução do projeto técnico das atividades propostas pelo CECO, quando for o caso.

5. DA RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente de que a execução do objeto compreende a disponibilização do espaço físico, estrutura, equipamentos, profissionais e realização das oficinas, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

6. DA VISTORIA E VERACIDADE

Declara estar ciente de que o espaço físico poderá ser submetido à vistoria pela Administração Municipal, inclusive para emissão do respectivo Laudo de Ocupação do Imóvel, quando exigido, e que todas as informações prestadas nesta declaração poderão ser verificadas pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo integral responsabilidade pelas informações e compromissos nela constantes.

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Razão Social /CNPJ

Representante legal/ CPF

Carimbo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2026 14:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pdc/768bba1a316